



MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-CE

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido na sala 08:40 hs.
PROTÓCOLO nº 1461/2020
Em 30/07/2020
X/21 LL
Funcionário

MENSAGEM N° 037 / 2020, DE 30 DE Julho DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o recebimento pelo Município de doação de bens móveis ou imóveis, obras, materiais de consumo, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie, por entes públicos ou particulares, nos termos dos arts. 538 a 554 do Código Civil, no que couber.

No caso, a regularização do procedimento de recebimento de incentivos e doações, além de viabilizar o acréscimo ao patrimônio público, possibilitará a desoneração da Administração quanto à execução de serviços e obras necessários à construção, revitalização, reforma e manutenção de prédios públicos, posto que o Projeto veda qualquer despesa por parte deste ente público.

A aprovação do presente Projeto de Lei é manifestamente importante e necessária, pois, a exemplo do prédio da antiga cadeia pública, sua restauração, não executada pela gestão anterior, gerou um prejuízo aos cofres públicos municipais de cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Autorizando-se o recebimento de incentivos, a Administração poderá buscar parceiros pessoas físicas e jurídicas de interesse privado, que tenham intenção em investir no Município de Cascavel, gerando melhorias de infraestrutura a serem usufruídas pela população cascavelense.

Havendo necessidade de adequação imediata das referidas diretrizes, requeiro a apreciação e votação do presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCABEL em _____ de _____ de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE





MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Número de protocolo 08:40 Ms.
PROTÓCOLO N° 144/2020
Em 30/07/2020
Assinado por Funcionário
Câmara Municipal de Cascavel - CE

PROJETO DE LEI Nº 037/2020, DE 30 DE julho DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis ou imóveis, obras, materiais de consumo, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie, por entes públicos ou particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCABEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas de construção, restauração, manutenção e reforma, materiais de consumo e/ou valores monetários, observados os requisitos desta Lei.

Parágrafo único – As parcerias firmadas para recebimento das doações serão regulamentadas por Decreto.

Art. 2º - Considera-se doação a transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas de construção, restauração, manutenção e reforma, materiais de consumo e/ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus ou obrigações para o Município, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física capaz ou jurídica devidamente constituída, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, observando o seguinte:

I – o objeto da doação deverá ser lícito e possível, com forma prescrita ou não defesa em lei;

II - a entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas, materiais de consumo ou serviços doados gratuitamente deverá ser feita diretamente no Órgão da Administração Pública Municipal a que se destina, o qual se encarregará de efetuar o termo de recebimento e o registro patrimonial, se for o caso.

III - a entrega dos valores monetários doados deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal, ficando autorizada a abertura do crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor;





MUNICÍPIO DE CASCABEL ESTADO DO CEARÁ

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional;

V - as doações de serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios com o Município e deverão ser executadas pelo próprio doador;

VI - as doações de obras públicas deverão ser precedidas de apresentação de projeto executivo, o qual deverá ser autorizado pela Secretaria de Obras, que acompanhará e fiscalizará a execução da obra.

Art. 4º - O Poder Executivo avaliará a conveniência e o interesse público em receber ou não a doação.

§1º - A Secretaria ou órgão beneficiário da doação deverá assumir o compromisso quanto à destinação específica ao bem, obra, serviço, material de consumo e/ou valor monetário;

§2º - A destinação deverá estar em consonância com o interesse público e obedecer à legislação pertinente.

Art. 5º - Fica vedado o recebimento de doações que gerem conflitos de interesse, ônus ou obrigações financeiras para o Município e/ou resultem em vantagem de qualquer natureza para o doador.

Art. 6º - Os procedimentos para recebimento das doações obedecerão aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo-se a transparência e aplicação do objeto da doação em prol do interesse público.

Parágrafo Único - As doações obedecerão a procedimento previsto em ato normativo expedido pelo Poder Executivo, com assinatura de termo de doação que individualize o objeto.

Art. 7º - Aplica-se aos casos previstos nesta Lei, no que couber, a Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet) e o Código Civil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS ____ DE _____ DE 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840